



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
Av. Jorge Teixeira, nº 4872 CEP: 76.929-000 Bairro Alto Alegre
Urupá/Rondônia CNPJ. 63.787.097/0001-44
Homepage: www.urupa.ro.gov.br



PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 411/10

De 10 de junho de 2010.

“Dispõe sobre alteração da cor padrão das motocicletas dos motos-taxistas, prazo final para padronização da frota e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, Sr. CÉLIO DE JESUS LANG, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei

Art. 1º Esta lei altera a redação do Art. 6º da Lei nº 370 de 24 de novembro de 2009, para definir nova cor padrão e o prazo final de sua instituição.

Art. 2º O Art. 6º e seus parágrafos, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Os veículos em operação no serviço deverão ser emplacados com “placa de aluguel” no Município de Urupá, devidamente registrados junto ao DETRAN/RO, pintados na cor preta e identificados por plotagem no modelo que será oferecido pelo Poder Executivo, de acordo com as regras que serão regulamentadas por Decreto.

§ 1º

§ 2º



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
Av. Jorge Teixeira, nº 4872 CEP: 76.929-000 Bairro Alto Alegre
Urupá/Rondônia CNPJ. 63.787.097/0001-44
Homepage: www.urupa.ro.gov.br



PROCURADORIA JURÍDICA

§ 3º As atuais motocicletas poderão manter as cores de fábrica, a obrigatoriedade da cor padrão, ocorrerá a partir da renovação da permissão ou da substituição do veículo.”

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas às disposições em contrário.

Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

Urupá/RO, 10 de junho de 2010.

SANCIONADA

EM: 10/06/2010

CÉLIO DE JESUS LANG

Prefeito do Município de Urupá

Prefeitura do Município de Urupá

PUBLICADO

De: ____/____/____ A ____/____/____

Câmara do Município de Urupá

PUBLICADO

De: ____/____/____ A ____/____/____